



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

**PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE -
PROAPS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Programa de Aperfeiçoamento em Saúde

Seção I

Do Regime de Ensino

Art. 1º - O Programa de Aperfeiçoamento destina-se aos profissionais de Saúde nas áreas de nível médio: Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Radiologia e nas áreas de nível superior: em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Odontologia e Serviço Social; caracteriza-se por treinamento em serviço sob supervisão de preceptores conforme descrito na seção III deste Regimento.

§ 1º - O Programa de Aperfeiçoamento será realizado nas Unidades do Complexo Hospitalar UFPA/ EBSEH, Hospital Universitário Bettina de Ferro Souza, Hospital Universitário João de Barros Barreto e Restaurantes Universitários da UFPA.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º - O objetivo geral do PROAPS é aperfeiçoar profissionais de saúde, em área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificado para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, capazes de atuar com competência na área específica de formação.

Art. 3º - Os objetivos específicos do PROAPS é capacitar os aperfeiçoandos para:

- a) Atuar com competência na área específica de prática, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do serviço;
- b) Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência ao usuário no ambiente hospitalar;
- c) Atuar na promoção da saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Atuar na administração do processo do trabalho, e da assistência no âmbito de sua atuação em hospital geral e ambulatório;
- e) Atuar como educador trabalhando com dinamismo e postura crítica frente a realidade.

- f) Atuar como educador consciente de seu papel na formação dos cidadãos, orientando e mediando o ensino;
- g) Atuar interdisciplinarmente como educador e membro da equipe de saúde;
- h) Aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional.

Seção III

Da Organização do Programa de Aperfeiçoamento na modalidade treinamento em serviço.

Art. 4º - O Programa de Aperfeiçoamento será organizado em módulos teórico-práticos na modalidade de treinamento em serviço.

§ 1º – As áreas de aperfeiçoamento estão relacionadas no Art. 7º, parte integrante deste Regimento, e que será periodicamente revisto, frente à exclusão, inclusão ou desativação de áreas, ou por força de legislação superior emanada, sem que isto constitua alteração regimental.

§ 2º - Caberá a Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico - UGAGET/GEP, juntamente com os serviços envolvidos, por ocasião do processo de seleção, definir em edital, as áreas específicas para as quais serão destinadas as vagas para os Programas de Aperfeiçoamento.

Art. 5º – Trimestralmente será realizado plano de vagas, visando a distribuição delas no Programa.

§1º - Na distribuição das vagas pelas Áreas Especializadas, terão prioridade aquelas em que houver maior demanda.

Art. 6º - O programa de aperfeiçoamento será desenvolvido obedecendo as seguintes cargas horárias:

a) Total geral de carga horária por área específica será de 360 horas, distribuídas em 3 (três) meses consecutivos, com carga horária diária de 6 horas; com exceção dos profissionais médico, técnico e/ou tecnólogo em radiologia, 240 horas, 4 horas diária.

b) Um total de 90% (noventa por cento) desta carga horária será sob a forma de treinamento em serviço, e sob a supervisão de profissionais qualificados e que atuam na área específica disponibilizada para aperfeiçoamento;

c) Os restantes 10% (dez por cento) em atividade teórica, de acordo com a programação dos setores de área de atuação do aperfeiçoando, através de sessões clínico-patológicas, clínico-radiológicas, seminários e em outras atividades, sempre com a participação efetiva do aperfeiçoando.

§ 1º - A supervisão permanente do treinamento do aperfeiçoamento será feita por profissional Técnico-Administrativo da área ou da especialidade em causa.

§ 2º - Para a supervisão do aperfeiçoando deverá ser observada a proporção de 1 (um) profissional preceptor para cada 3 (três) aperfeiçoandos, ou em casos específicos, esta demanda deverá ser acordada através de manifestação com justificativa pelo Serviço junto à UGAGET.

Art. 7º – Todos as áreas respeitarão aos critérios estabelecidos para a seleção especificados no Edital do processo simples de seleção do PROAPS.

§ 1º - As áreas/serviços para os candidatos ao PROAPS:

- Ambulatório Geral
- Central de Material de Esterilização
- Centro Cirúrgico
- Unidade de Clínica Cirúrgica
- Unidade de Clínica Médica
- Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos
- Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente
- Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias
- Unidade do Sistema Respiratório
- Unidade de Atenção Psicossocial
- Laboratório de Análises Clínicas
- Radiologia/ Radioterapia
- Serviço de Farmácia
- Serviço de Fonoaudiologia
- Serviço de Hotelaria
- Serviço de Otorrinolaringologia
- Serviço de Diagnóstico de Patologias Bucais
- Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde
- Setor de USG e ECO – Médico
- Unidade Atenção Psicossocial
- Unidade Diagnóstico Meningite
- Unidade Gerenciamento Riscos Assistenciais
- Unidade Nutrição Clínica
- Unidade Reabilitação – Fisio e TO
- Unidade Oncologia e Hematologia
- Unidade Transfusional

Art. 8º – No PROAPS o aperfeiçoando poderá optar por participar de nova seleção para realizar aprimoramento em outra área de seu interesse, atendendo aos pré-requisitos exigidos aos candidatos em edital por cada área.

Seção IV

Dos Responsáveis pelo Programa

Art.9º - As atividades do Curso do Programa de Aperfeiçoamento Profissional do Complexo Hospitalar UFPA/EBSERH, deverão ser dirigidas por um Coordenador próprio, designado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Complexo Hospitalar, que esteja em pleno gozo de sua função Técnico-Administrativo no Complexo Hospitalar UFPA/EBSERH e que seja vinculado à área.

Art. 10º - É de competência do Coordenador do PROAPS:

Organização, manutenção e avaliação do curso: processo seletivo, acolhimento, orientação de trabalho de conclusão e certificação dos profissionais de saúde.

- I- Zelar pela manutenção e organização do programa pertinentes ao curso do Programa de Aperfeiçoamento para Profissionais da Saúde;
- II- Elaborar e divulgar o Edital de cada processo seletivo;
- III- Mediar junto aos responsáveis das áreas de concentração as avaliações dos candidatos no processo seletivo;
- IV- Propiciar aos aperfeiçoandos o acolhimento, a condução às áreas de atuação, orientação do trabalho de conclusão do curso e emissão dos certificados;
- V- Organizar frequências mensais, avaliação de desempenho, comprovante de pagamento das mensalidades e avaliação do curso;
- VI- Fazer contato direto com os responsáveis dos serviços e supervisores de área de concentração, atuando como mediador dos aperfeiçoandos;
- VII- Contribuir para o aprimoramento do Programa de Aperfeiçoamento para Profissionais de Saúde, apresentando propostas de melhoria.

Art.11° - Na organização didático-científica das atividades do Programa de Aperfeiçoamento Profissional do HUIBB, haverá um Supervisor de cada Área Geral indicados pelas respectivas chefias de Serviço em concordância com a UGAGET/GEP.

§ 1° - Cada Área Geral terá um Supervisor o qual responderá pelas atividades inerentes ao seu programa, contando para isso com o auxílio de Preceptores, que atendam ao que dispõe o § 1° do artigo 4°, supra.

Art. 12° - São atribuições dos Supervisores:

- a) Participar do processo seletivo e acompanhamento do aperfeiçoando em todo o período de seu treinamento;
- b) Indicar a UGAGET a composição das bancas examinadoras para o Concurso de Seleção;
- c) Supervisionar as atividades do programa de sua área, em conjunto com os preceptores;
- d) Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos aperfeiçoandos;
- e) Promover reunião mensal com os preceptores de áreas para avaliação periódica do programa;
- f) Encaminhar mensalmente à secretaria da UGAGET a purificação da frequência dos aperfeiçoandos sob sua supervisão.
- g) Avaliar periodicamente o aproveitamento dos aperfeiçoandos, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, e para tal utilizando os seguintes mecanismos:
 - Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, assiduidade, pontualidade, apresentação pessoal, postura, execução dos procedimentos técnicos administrativos, iniciativa, organização no trabalho, responsabilidade, relacionamento interpessoal, relacionamento com paciente e família, cooperação, respeito e

hierarquia, equilíbrio emocional, registro das atividades executadas, passagem de plantão, habilidade técnica, conhecimento científico, capacidade de decisão, interesse pelo autodesenvolvimento, ética profissional;

h) Fazer ao final de cada trimestre a avaliação de desempenho do aperfeiçoando;

Art. 13º - Compete aos Preceptores do Programa:

a) Orientar diretamente o trabalho dos aperfeiçoandos, acompanhando-o em todas as suas etapas;

b) Orientar os aperfeiçoandos na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;

c) Colaborar com o Supervisor de área na organização e fiscalização das atividades programadas e desenvolvidas pelos aperfeiçoandos vinculados ao programa.

Seção IV

Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Art. 14º - O Processo de Avaliação de Aprendizagem dos aperfeiçoandos é obrigatório e será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

a) Frequência às atividades;

b) Avaliação Comportamental e de Desempenho;

Art. 15º - A avaliação deverá, necessariamente, ser organizada através de metodologia didático-pedagógica que formalizem, concretamente, as habilidades, competências e conhecimentos adquiridos pelo aperfeiçoando.

Parágrafo Único - Por ocasião do ingresso do(s) aperfeiçoando(s) no PROAPS, deverá o Supervisor, em reunião formal, dar a ele(s) conhecimento da resolução específica que normatiza o processo, bem como da metodologia empregada pelo programa para a sua avaliação.

Art. 16º – A UGAGET normatizará o Processo de Avaliação através critérios utilizados pela UFPA.

Art. 17º – Do recebimento do Certificado:

a) O aperfeiçoando receberá certificado do curso com a descrição de sua carga horária e aulas teóricas assistidas.

b) De acordo com Artigo 6º da Deliberação do Conselho Estadual de Educação N.º 2/93, somente os aperfeiçoandos que houverem comprovadamente frequentado, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, e obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da aprendizagem em sua avaliação, farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

c) O Certificado só será expedido mediante a quitação das mensalidades e a entrega das frequências.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 18º - O Processo Seletivo Simples para o curso de aperfeiçoando é realizado trimestralmente, sendo permitida a participação de profissionais de Saúde que atendam às exigências estabelecidas em Edital de seleção publicado.

Art. 19º – As disposições que regerão o Concurso para Seleção dos candidatos obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de Edital específicos, elaborados pela GEP/UGAGET do Complexo Hospitalar UFPA/EBSERH.

§ 1º - O Edital ao qual se refere o caput deste artigo disporá, obrigatoriamente e, no mínimo, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, datas de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação, critérios de desempate de candidatos, matrícula e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos.

Art. 20º - Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso relativo ao cumprimento do Programa de Aperfeiçoamento para Profissionais de Saúde do HUUJBB, HUBFS e RU's da Universidade Federal do Pará e deverão providenciar o seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 21º - Havendo desistência de ocupação de vaga por aperfeiçoando classificado, a vaga poderá ser preenchida até 15 (quinze) dias após o início do programa.

Parágrafo Único - Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Seção VI

Dos Deveres dos aperfeiçoandos

Art. 22º - São deveres e obrigações dos aperfeiçoandos:1º

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- c) Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- d) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas e a rotina do serviço;
- e) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;

- f) Comportar-se, nas dependências das Unidades, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- g) Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação dos hospitais;
- h) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) Cumprir rigorosamente, os horários fixados;
- j) Comunicar ao supervisor de área as suas ausências do campo de prática em qualquer circunstância;
- k) Observar as normais legais e regulamentares;
- l) Desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Seção VII

Do Regime Disciplinar

Art. 23º - Considerando que todos os profissionais da saúde das respectivas áreas citadas neste regimento podem cursar o Programa de Aperfeiçoamento, é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de Classe, ficando, por via de consequência, o aperfeiçoando sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética da sua profissão.

Art. 24º - O aperfeiçoando estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento do Programa de Aperfeiçoamento.

Art. 25º - O aperfeiçoando poderá ter seu desligamento do PROAPS/HUJBB – HUBFS:

- a) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, não justificadas;
- b) Caso atrase a mensalidade do Curso por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento.
- c) No descumprimento de normas e rotinas do Serviço ao qual está vinculado, ou a quaisquer normas da Instituição.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 26º - É proibida a transferência de aperfeiçoando nas diversas áreas do programa sem respeitar o processo seletivo e o prazo estabelecido para continuidade no programa explicitado no art. 9º deste regimento.

Art. 27º - É vedado ao aperfeiçoando repetir o programa em especialidade/área de atuação que já tenha concluído anteriormente.

Art. 28º- As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Gerência de Ensino e Pesquisa e alicerçadas na legislação superior pertinente vigente.

Art. 29º – Este Regimento Interno passará a vigorar após a sua aprovação pelo Conselho Gestor do Hospital Universitário João de Barros Barreto, Hospital Bettina de Ferro Souza e RU's da UFPA.

Pedro Paulo Freire Piani
Gerente de Ensino e Pesquisa do
Complexo Hospitalar UFPA/EBSERH